



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.450

105

LEI Nº 1790, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe sobre a regularização de construções neste Município, dando outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CONSTRUÇÕES E PROPRIETÁRIOS EM GERAL

Art. 19 - As edificações, construções, ampliações e reformas, mesmo as não regularizadas pela Prefeitura Municipal, ficam convalidadas pelo Município a pedido do proprietário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 29 - Os proprietários, os compromissários-compradores, os possuidores a qualquer título e os interessados, para gozar do benefício do artigo anterior terão que apresentar os projetos, memoriais descritivos, demais documentos, conforme se faz tradicionalmente e nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS PEQUENAS CONSTRUÇÕES E DE PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL

Art. 39 - Os proprietários, os compromissários-compradores, os possuidores a qualquer título e os interessados, que possuam um único imóvel residencial e não ganhem exclusivamente o titular mais de 6 (seis) PNS (Piso Nacional de Salários) poderão, dentro do prazo estipulado no artigo 19, Capítulo I, proceder a regularização assim:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.480

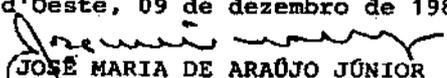
- a) apresentar requerimento, endereçado à Prefeitura Municipal;
- b) anexar ao requerimento:
 - 1 - desenho (1:100 ou 1:50) da situação atual e real do imóvel residencial;
 - 2 - título de propriedade (escritura, contrato / ou quaisquer outros documentos equivalentes);
 - 3 - contar a construção com a condição mínima de habitabilidade e a necessária segurança;
 - 4 - documentos comprobatórios de que a transgressão às posturas municipais ocorreu anteriormente a promulgação da presente Lei.
- c) medir a construção -
 - 1) quando tratar-se de: prédio residencial até / 70 m² (setenta metros quadrados); ou
 - 2) quando tratar-se de: ampliação, indiferente a medida do corpo principal, até 30 m² (trinta metros quadrados).

Parágrafo Único - As construções enquadradas socialmente e estipuladas no presente artigo serão de responsabilidade técnica da municipalidade, / através de Engenheiro do serviço público municipal.

Art. 4º - As construções posteriores a data da assinatura desta Lei serão fiscalizadas rigidamente e elas não serão alcançadas pelas disposições de excepcionalidade instituídas por este diploma legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do artigo 308 - Lei 1736/87.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de dezembro de 1988


JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

